

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2017
(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera o art. 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para restringir a prerrogativa de Líder de encaminhar votação e requerer verificação de votação em comissões ao âmbito daquelas em que sua bancada estiver representada.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 10 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

.....
III – participar, pessoalmente ou por intermédio de seus Vice-Líderes, dos trabalhos das comissões em que sua bancada estiver representada por pelo menos um membro, sem direito a voto mas com poder de encaminhar votações ou requerer sua verificação;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução ora apresentado visa a restringir a prerrogativa dos Líderes de encaminhar e requerer verificação de votação em comissão àquelas comissões em que a respectiva bancada estiver representada por pelo menos um de seus membros.

Em relação ao encaminhamento de votação, parece-nos que a medida proposta fala por si mesma. Trata-se, afinal, de um direito de usar da palavra não para tratar de qualquer tema, como nas comunicações de liderança, mas para um fim bem específico, atinente diretamente ao momento da votação: orientar os liderados a votar num ou outro sentido conforme os interesses coletivos da bancada naquela deliberação. Se uma comissão não conta com representantes de uma bancada entre seus membros, deixa de fazer qualquer sentido, portanto, conceder a palavra ao respectivo Líder para encaminhar votações no órgão.

Quanto ao pedido de verificação de votação, é preciso lembrar que, no âmbito das comissões, Líderes e Vice-Líderes geralmente exercem essa prerrogativa a pedido dos membros de suas bancadas, que não dispõem, por si mesmos, desse instrumento de controle do quórum e da validade das deliberações das quais participam. São os membros que, na maior parte das vezes, estão presentes na comissão quando uma votação está em vias de ser realizada e verificam se será ou não necessário recorrer a Líder ou Vice-Líder para promover sua verificação. Para além disso, independentemente dessa situação que ocorre na prática, permitir que Líderes possam solicitar verificação de votação num órgão do qual sua bancada sequer participe formalmente soa como interferência indevida, ilegítima mesmo, de uma figura “estranha” ao universo político-partidário daquele colegiado específico.

Pelas razões aqui expostas, entendemos que a interpretação mais razoável sobre o alcance da norma a que se refere o atual art. 10, inciso III, do Regimento Interno, já deveria ser naturalmente restrita às comissões em que as bancadas de cada Liderança estão efetivamente representadas.

Como não tem sido esse, contudo, o entendimento prevalecente na Casa, apresentamos o presente projeto de resolução para tornar mais explícita e literal a restrição em questão. Esperamos contar com apoio da maioria dos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2017.

Deputado HILDO ROCHA